



istavo Ferreira de Andrade, Antonia

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2025/2026

Por este instrumento, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS **CAMPOS.** CNPJ no. 60.208.691/0001-45. Carta Sindical – no. 820 de 26/04/1939. com sede na Avenida Doutor Mário Galvão, 56 CEP. 12209-004, na cidade de São José Campos, Estado de São Paulo, representante da categoria dos Empregados no Comércio Atacadista e Vareista enquadrados no 1º Grupo do plano da CNTC, neste ato representado por seu presidente, EURÍPEDES BARSANULFO GONÇALVES, brasileiro, casado, portador do CPF/MF \(\frac{1}{2} \)n°. 654.761.828-53, Assembleia Geral realizada entre os dias 14/07/2025 à 01/08/2025, assistido por seu advogado Dr. Luiz Gustavo Ferreira de Andrade - OAB/SP 253.677, e de outro lado, como representante da categoria econômica o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CNPJ nº. 50.012.137/0001-34, Registro Sindical – Processo nº. M\(\begin{align*} \text{IC} \\ \text{O} \\ \text{E} \\ \text{IC} \\ \text{O} \\ \text{E} \\ \text{IC} \\ \text{O} \\ \text{E} \\ \text{IC} \\ \text{E} \\ \ 715.945 de 1945, com sede na Avenida Nove de Julho, nº. 211, Vila Adyana, São José dos Campos - SP, representante da Categoria Econômica, do Comércio Varejista, neste atox representado por seu presidente JOSÉ MARIA DE FARIA, brasileiro, casado, portador de decido de la composición del composición de la composición del composición de la composic CPF/MF n°. 075.286.809-82; e seu vice presidente **SÉRGIO ESPER**, brasileiro, casado, portado esperando esp do CPF/MF 169.513.608-04, conforme Assembleia Geral realizada no dia 21/08/2025, assistido por seus advogados Dr. Dilermando Cruz Oliveira – OAB/SP 208.080 e Dra. Antônia Josañice França de Oliveira - OAB/SP nº 110.406, resolvem, de comum acordo, celebrar na forma dos artigos 611, 611-A (Lei 13.467/2017) e seguintes da CLT, a presente CONVENÇÃO COLETIVAS ra. Este documento 101 assi **p** s.com.br:443 e utilize o códi DO TRABALHO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º ed setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro

Parágrafo único – O prazo de vigência da presenta automaticamente estendido etí respeitando. Parágrafo único - O prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será automaticamente estendido até a celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho, artigo 614 da CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Comércio Varejista enquadrados no primeiro grupo do plano da CNTC, com abrangênda territorial em São José dos Campos/SP.

Parágrafo único: A presente Convenção Coletiva de Trabalho também se aplica aos empregados portadores de diploma de nível superior e que perceba salário mensal igual ou superior a diassi vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social." (NR)

França de





Salários, Reajustes e Pagamento, Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estipulados os seguintes pisos mínimos salariais, a viger a partir de 01/09/2025, desde que cumprida integralmente, ou compensada a jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º e da Lei 12.790 de 14 de março de 2013:

A – Comerciários	R\$ 2.100,92	Dois mil e cem reais e noventa e dois centavos
		Dois mil e quatrocentos e treze reais ভূe
B – Caixa	R\$ 2.413,62	sessenta e dois centavos
		Um mil e oitocentos e oitenta e seis reais∂e
C- Faxineiro e copeiro	R\$ 1.886,80	oitenta centavos. ુૈ
		Um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e
D - Office boy e empacotador	R\$ 1.544,42	quarenta e dois centavos $ar{ar{\mathbb{g}}}$
		Dois mil e quinhentos e onze reais e quator e
E - Garantia do comissionista	R\$ 2.511,14	centavos
F – Quebra de Caixa	R\$ 103,88	Cento e três reais e oitenta e oito centavos

Parágrafo Único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário mínimo federal, no ser inferior ao salário mínimo federal.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPPss)

microempresas (ME's) e ao Microempreendedor Individual (MEI), fica instituído o Regimes Especial de Piso Salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufira receita bruta anual, nos seguintes limites: Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), Micro empresa (ME) aquela com faturamento igual_{si} ou[§] inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e MEI aquela com faturamento anual total de até 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

Parágrafo 2º - Para adesão ao REPIS/2025-2026, as empresas enquadradas na forma do capat e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2025/2026 encaminhando o requerimento on-line ao Sindicato do Comércio Varejista de de la comercia del comercia della co São José dos Campos - Sincomércio, através do site www.sindcomercio.com.br, contendo as seguintes informações:

- a) razão social; CNPJ; endereco completo; Código Nacional de Atividades Econômicas CNĀĒ faturamento anual; número de empregados; telefone e correio eletrônico (e-mail); identificação dos sócio da empresa e do contabilista responsável;
- declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial - REPIS/2025-2026, ou aindator enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI);
- Explando contrato social consolidado e comprovante da opção pelo SIMPLES NACIONAL des





d) para a categoria profissional a cópia das últimas 05 (cinco) RAIS e outros eventuais documentos complementares necessários para autorizar a emissão do CERTIFICADO REPIS 2025-2026.

Parágrafo 3º - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais, profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2025-2026. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

Parágrafo 4º - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS 2025-2026, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo 5º - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão sem qualquer ônus o certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2025-2026, que lhes facultará, a partir de 01/09/2025 até 31/08/2026, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula 03ª.

Empresas de Pequeno Porte (EPP's) desde que cumprida integralmente, ou compensada a jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º e da Lei 12.790 de 14 de março de 2013:

		<u> </u>
A – Salário de ingresso		Um mil setecentos quatro reais e quarenta e oito centavos
B – Comerciários		Dois mil e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos
C – Caixa	R\$ 2.360,62	Dois mil trezentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos
D - Faxineiro e copeiro	R\$ 1.846,52	Um mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos
E - Office boy e empacotador	R\$ 1.544,42	Um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos
F - Garantia do comissionista	D¢ 2.450.72	Dois mil quatrocentos e cinquenta reals e setenta e dois centavos
G – Quebra de Caixa	R\$ 103,88	Cento e três reais e oitenta e oito centavos

Microempresas (ME's) desde que cumprida integralmente, ou compensada a jornada de de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º e da Lei 12.790 de 14 de março de 2013:

A – Salário de ingresso	R\$ 1.633,46Um mil seiscentos e trinta e três reals
	quarenta e seis centavos ga sa de seis centavos
B – Comerciários	R\$ 1.988,56Um mil novecentos e oitenta e oito real୍ହିଞ୍ଚ
	cinquenta e seis centavos 🕎 💆 👸
C – Caixa	R\$ 2.283,24 Dois mil duzentos e oitenta e três reais e vinte
	e quatro centavos
D- Faxineiro e copeiro	R\$ 1.783,98Um mil setecentos e oitenta e três realisti 💆
	noventa e oito centavos
E - Office boy e empacotador	R\$ 1.544,42 Um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e
	quarenta e dois centavos ဋိဝစ္ဆို
F - Garantia do comissionista	R\$ 2.376,52 Dois mil trezentos e setenta e seis reals s
	cinquenta e dois centavos significante de dois centavos
G. – Quebra de Caixa	R\$103,88Cento e três reais e oitenta e oito centavos

Barsanulfo Gonçalves, Luiz Gustavo Ferreira de Andrade, Antonia Josanice França de Oliveira, Sérgio Esper e José Maria de Faria. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B6D5-3C04-DB97-2F34.





Microempreendedor Individual (MEI) desde que cumprida integralmente, ou compensada a jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º e da Lei 12.790 de 14 de março de 2013:

A – Salário de ingresso	R\$ 1.633,46 Um mil seiscentos e trinta e três	realis e
	quarenta e seis centavos	avo
B – Comerciários	R\$ 1.988,56 Um mil novecentos e oitenta e oito	reais e
	cinquenta e seis centavos	ijz G

Parágrafo 6º - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 380 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão aêse enquadrar nas funções de nível salarial superior acima especificadas, a critério da empresa quanto a função, à exceção daquelas previstas nas letras "D" (faxineiro e copeiro) e "E" (office boy e empacotador), observando-se o enquadramento da empresa como ME ou EPP e medialite emissão do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2025-2026, devidamente assinado pelos Sindicatos.

Parágrafo 7º - As empresas, a que se refere o § 2º desta cláusula, poderão praticar os valores dos REPIS 2025/2026 a partir da solicitação de adesão, sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos **na cláusula 03**ª, com aplicação retroativa a 16 de setembro de 2025.

Parágrafo 8º - A adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data-base 01/09/2025, deveráse efetuada até o dia 28/02/2026. Excepcionalmente, em situações justificadas, essa data poderá **a**o código ser alterada com a concordância dos sindicatos signatários. Vencido o prazo estabelecido autorização irá gerar efeitos apenas a partir da expedição do certificado.

Parágrafo 9º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2025-2026, a que se refere o parágrafo 5°.

Parágrafo 10° - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário mínimo federal, nos termos artigo 7° da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 06ª e 07ª serão compensados, automaticamente enterior appropriate appropr

todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pera empresa no período compreendido de 01/09/2024 a 31/08/2025, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem. as assinaturas vá ao

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos dos comerciários serão reajustados a partirades 1º de setembro de 2025, mediante a aplicação do percentual de 6,00% (seis por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2024.

Este documento foi assinado digitalmente por Dilermando Cruz Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Euripédes Barsanulfo Gonçalves, Luiz Gustavo Ferreira de Andrade, Antonia Josanice França de Oliveira, Sérgio Esper e José Maria de Faria. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B6D5-3C04-DB97-2F34





Parágrafo 1º - As empresas poderão pagar as eventuais diferenças incidentes nas folhas de pagamento dos meses de **setembro e outubro de 2025**, (diferença reajuste CCT 2025/2026), em forma de abono, no qual não haverá incidência de encargos nem incorporação à remuneração, nos termos do disposto do parágrafo 2º, do Artigo 457 da CLT, em uma <u>única parcela,</u> na folha de pagamento de competência do mês de novembro de 2025.

Parágrafo 2º - O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função e ao salário mínimo federal, conforme previsto nas cláusulas 03^a e 04^a.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/2024 ATÉ 31/08/2025

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:	Bais
Até 15.09.2024	1,0600	des
de 16.09.2024 a 15.10.2024	1,0550	ıripedes
de 16.10.2024 a 15.11.2024	1,0500	i i
de 16.11.2024 a 15.12.2024	1,0450	е ра
de 16.12.2024 a 15.01.2025	1,0400	nent
de 16.01.2025 a 15.02.2025	1,0350	ican
de 16.02.2025 a 15.03.2025	1,0300	tron
de 16.03.2025 a 15.04.2025	1,0250	9 0
de 16.04.2025 a 15.05.2025	1,0200	nade
de 16.05.2025 a 15.06.2025	1,0150	assi
de 16.06.2025 a 15.07.2025	1,0100	foi
de 16.07.2025 a 15.08.2025	1,0050	ento
A partir de 16.08.2025	1.0000	mno
•	justado não poderá ser inferior ao piso salarial da fun os artigo 7º da Constituição Federal, e conforme pre	- ш

salário mínimo federal, nos termos artigo 7º da Constituição Federal, e conforme previsto passo cláusulas 03ª e 04ª. ://oab.portaldeassinaturas Dilermando Cruz Olivei

Pagamento de Salário, Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados percentual de 40% (quarenta) por cento do saldo de salário devido no respectivo ne independentemente do motivo de afastamento, seja ele, motivo de doença, acidente de trabatro, o atestados médicos/odontológicos e demais situações impliquem suspensão/interrupção do contrato de trabalho.

CLAUSULA NONA - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS

A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base of total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o vallero encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Leinte

605/49 mento foi assinado digitalmente por Dilermando Cruz Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Euripédes iarsanulfo Gonçalves, Luiz Gustavo Ferreira de Andrade, Antonia Josanice França de Oliveira, Sérgio Esper e José Maria de Faria. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B6D5-3C04-DB97-2F3-





¥

Luiz

pédes Barsanulfo

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA NA ADMISSÃO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. Gustav

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CHEQUES DEVOLVIDOS

É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques semfundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer à devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo único - A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função gue demande o recebimento de cheques, dar conhecimento ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o caput desta cláusula. 443 e utilize o código B6D

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de R\$ 103,88 (cento e três reais e oitenta e oito centavos), a partir de 01 de setembro de 2025.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do caixa d respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de

respectivo operacio.
qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no "captural desta cláusula.

CIADTA - GARANTIA DO COMISSIONISTA

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, conforme valores estabelecidos na alínea "E" da cláusula 03ª ou na alínea "F" da cláusula 04ª " (MEI, ME EPP), nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e desde que cumprida integralmente, ou compensada a jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º @da

Lei d.2.790 de 4.4 de marco de 2013 ando Cruz Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Euripédes Barsanulfo Gonçalves, Luiz Gustavo Ferreira de Andrade, Antonia Josanice França de Oliveira, Sérgio Esper e José Maria de Faria. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B6D5-3C04-DB97-2F34





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES

Aos valores fixados na alínea "E" da cláusula 03ª e alínea "F" da cláusula 04ª (ME, EPP e MEI), não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio, do afastamento dos 15 (quinze) primeiros dias por motivo de doença ou acidente de trabalho, do 13º salário dos comissionistas e da licença maternidade (393 CLT), inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 06 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo único - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média das comissões de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO **ADQUIRIDO**

As garantias dos comissionistas previstas nas cláusulas 03ª, 04ª e 13ª não se constituirão, sobre qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes igo B6D5-3C previstos nas cláusulas 06ª e 07ª.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendos sua identificação e a do empregado.

Parágrafo único - A empresa poderá fornecer os holerites de pagamento através de mejos de eletrônicos, por acesso ao sistema/anlicativo interna de la pagamento através de mejos de la composición del composición de la composición del composición de la composición de la composición d eletrônicos, por acesso ao sistema/aplicativo interno da empresa, devendo nestes casos, manter o acesso do empregado pelo período de no mínimo 30 (trinta) dias após o seu desligamento. portaldeassinatur

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES

Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceders ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do

cheque, que não poderá exceder de 60 (sessenta) minutos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedida ao COMERCIÁRIO CONTRIBUINTE Estadores de trabalho do comerciário de trabalho de comerciário de t que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma indenização correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro 🛍 2025/2026, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:





Contagem de tempo: (marco inicial data de admissão e marco final dia 30/10):

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jusção benefício:
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
- c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.
- Parágrafo 1º A empresa somente com a autorização expressa do empregado poderá convetter a indenização em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.
- Parágrafo 2º A indenização prevista no "caput" deste artigo fica garantida aos Empregados Em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.
- Parágrafo 3º São considerados comerciários contribuintes, os empregados que contribuiem, mensalmente com a contribuição assistencial prevista na clausula 58ª desta Convenção Coleita de Trabalho. nado eletronicamente

Adicional de Hora Extra

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO **COMISSIONISTA PURO**

O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista puro, será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês (I) ou adotando-se, como referência, o valor da garantia mínima do comissionista (II), o que for maior, obedecidas são seguintes regras:

- I Quando o valor das comissões auferidas no mês for superior ao valor da garantia mínima do comissionista: eassinaturas
- a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) multiplicar o valor apurado na alínea "b" por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula. 23^a. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplicar o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês വ്രീ resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.
- II Quando o valor das comissões auferidas no mês for inferior ao valor da garantia mínima do comissionista:
- a) divide-se o valor da garantia mínima por 220, obtendo-se a média horária;
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula." 23º d Quresultado réco valor da hora extraordinária: Este documento foi assinado eletronicamente por Euripédes Barsanulfo Gonçalves, Luiz Gustavo Ferreira de Andrade, Antonia Josanice França de Oliveira, Sérgio Esper e José Maria de Faria. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B6D5-3C04-DB97-2F3





c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas extras laboradas no mês resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras. istavo Ferreira de Andi

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO **COMISSIONISTA MISTO**

O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:

I - Cálculo da parte fixa do salário:

- a) divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220, obtendo-se a média horária
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula 23°. O resultado é o valor da hora extraordinária:
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas laboradas no mês do Q resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

II - Cálculo da parte variável do salário:

- a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula .com.br:443 23^a. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplica-se o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas laboradas no mês resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

 As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por centrol), que procede des foriados extras dos foriados extras des foriados extras de foriados extras

incidindo o percentual sobre o valor da hora normal, com exceção dos feriados, cujo percentual está previsto nas cláusulas 50° e 51°.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS **OU RESULTADOS**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de saás possibilidades e critério de administração, desejarem negociar com seus empregados 🚟 participação nos lucros ou resultados, na forma prevista na Lei 10.101/2000, deverão valer-se da assessoria de suas respectivas entidades sindicais, que constituirão comissão intersindical para oferecereorientação e apoio tazimplantação do programa umento foi assinado eletronicamente por Euripédes





Ā

Barsanulfo

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 01 (um) salário normativo de comerciários, previsto nas cláusulas 03ª e 04ª para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo único - As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no "caput" desta cláusula.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e para defesa do patrimônio da empresa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para exercício da mesma função na empresa.

Outras Normas Referentes a Admissão, Demissão e Modalidades de Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalhão CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943, será concedido na proporção. A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquétito

CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contém até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa

Parágrafo único - Ao aviso prévio de 30 dias previsto nesta cláusula, o trabalhador fará jus a 033 (três) dias adicionais por ano completo de serviço prestado na mesma empresa, inclusive sobre so primeiro ano completo, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 909 (noventa) dias, projetando-se para todos os efeitos legais no contrato de trabalho o período চিঞ্জেট্রি apurado, ou seja o número de dias alcançado pela proporcionalidade integra o tempo de serviçõe do emprego para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE 💆 **AVISO PRÉVIO**

Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cardo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato respondendo a empregadan pelo pagamento do irestante do aviso sprévio letronicamente por Euripédes Barsanulfo Gonçalves, Luiz Gustavo Ferreira de Andrade, Antonia Josanice França de Oliveira, Sérgio Esper e José Maria de Faria. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B6D5-3C04-DB97-2F34





CLÁUSULA TRIGÉSIMA - NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que pedir demissão ou for dispensado sem justa causa, que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado no momento da solicitação da dispensa do aviso prévio, ficando nestes casos a empresa proibida de efetuar o desconto e dispensada do pagamento da remuneração do período não trabalhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO

TENDO EM VISTA QUE O NEGOCIADO TEM PREVALENCIA SOBRE A LEI NOS TERMOS DO ARTIGO 611-A DA CLT E VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA DO EMPREGADO E EMPREGADOR A HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL PARA OS CONTRATOS DE TRABALHO COM MAIS DE 01 (UM) ANO, DEVERÁ SER REALIZADA PERANTE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, em até 30 (trinta) das após a data do desligamento do empregado sob pena de responder a empresa pelo pagamento de uma multa em favor do empregado correspondente a 10% (dez por cento) do valor de sua remuneração para cada dia de atraso, até atingir o valor limite de sua última remuneração.

Parágrafo 1º. Para os contratos de trabalho com período de um ano ou mais, as empresas deverão agendar a homologação no sindicato laboral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo 2º. Nos contratos com menos de 01 (um) ano, deverá a empresa efetuar a entrega destado a documentação relativa à rescisão do contrato de trabalho dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responder pela multa prevista no caput desta clausula.

Parágrafo 3° - Ficam mantidos os prazos para o pagamento da Rescisão Contratual e das obrigações de fazer, conforme previsto no parágrafo 6° do artigo 477 da CLT, sob penao da empresa também responder pela multa prevista no § 8° do referido artigo.

Parágrafo 4º: Fica facultado as empresas a homologação online, para tanto as mesmas deverão entrar em contato com o Sincomerciários, para viabilizar dentro das plataformas existentes, como a mesma deverá se operar. A empresa deverá encaminhar ao Sincomerciários cópia da rescisão contratual (TRCT) por e-mail devidamente assinada por certificação digital ou pela conta GOV. BR. O empregado deverá comparecer no Sincomerciários, e a empresa por meio de vídeo, presta todas as informações visando a homologação na rescisão.

Parágrafo 5° - Não sendo possível realizar a homologação nos prazos previstos nesta cláusala, por falta de vaga, por impedimento, recusa, sem fundamento legal do órgão assistente, ou por ausência do empregado que comprovadamente foi cientificado por escrito pela empresa para ato será fornecida declaração ao empregador, sendo da empresa o ônus de que tentou realizar da homologação no prazo previsto no caput desta clausula.

Este documento foi assinado digitalmente por Dilermando Cruz Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Euripédes Barsanulfo Gonçalves, Luiz Gustavo Ferreira de Andrade, Antonia Josanice França de Oliveira, Sérgio Esper e José Maria de Faria. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B6D5-3C04-DB97-2F34.





Gonçalves,

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CREDIÁRIO

A empresa fica proibida de cobrar, de uma única vez, do empregado comerciário que se desligar ou que for desligado do seu quadro de funcionários as prestações de CREDIARIOS ou financiados, devendo os pagamentos serem efetuados nos respectivos vencimentos, facultaridose, entretanto, aos empregadores, descontar somente a parcela que vencer no período do aviso prévio. Gusta

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESVIO DE FUNÇÃO

Não será permitida a utilização de empregado comerciário para o exercício de atividades distintas para as quais tenha sido contratado.

Parágrafo 1º - A empresa fica ainda proibida de utilizar os empregados comerciários para efetuar a limpeza do chão, de banheiros e afins, para carga e descarga de mercadorias, excetuando se afins, para carga e descarga de mercadorias, excetuando se afins, para carga e descarga de mercadorias, excetuando se afins, para carga e descarga de mercadorias, excetuando se afins, para carga e descarga de mercadorias, excetuando se afins, para carga e descarga de mercadorias, excetuando se afins, para carga e descarga de mercadorias, excetuando se afins de mercad quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares. -2F3

Parágrafo 2º - Em caso de descumprimento da presente cláusula a empresa ficará sujeita a multar no valor de 30% do salário do empregado comerciário, por empregado e infração. foi assinado eletronio

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

e utilize o código B6D5-3C04 Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade de 120 (cento e vinte dias). 443 €

Parágrafo 1º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 605 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta clausula.

Parágrafo 2º - O período de estabilidade previsto no caput, poderá ser indenizado, devendo se estabilidade previsto no caput, poderá ser indenizado, devendo se estabilidade previsto no caput, poderá ser indenizado, devendo se estabilidade previsto no caput, poderá ser indenizado, devendo se estabilidade previsto no caput, poderá ser indenizado, devendo se estabilidade previsto no caput, poderá ser indenizado, devendo se estabilidade previsto no caput, poderá ser indenizado, devendo se estabilidade previsto no caput, poderá ser indenizado, devendo se estabilidade previsto no caput, poderá ser indenizado, devendo se estabilidade previsto no caput, poderá ser indenizado, devendo se estabilidade previsto no caput, poderá ser indenizado, devendo se estabilidade previsto no caput, poderá se estabilidade previsto no caput. considerado os salários, 13º salário proporcional, férias proporcionais +1/3 e demais verbas que a empregada faria jus durante este período.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militário obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este se la compulsório. seja realizado no primeiro semestre do ano em que o alistando complete 18 anos, até 30 (trifita)





Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO

Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto nº 3.048/99, redação dada pelo Decreto nº 4.729/03, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	2 anos 🖞
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto nº 6.722/08, que ateste, o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado garantia.

Parágrafo 3° - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO AOS DIRIGENTES SINDICAIS E

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Os membros efetivos e suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos, entidade sindicato de 1º grau fazem jus à garantia de emprego prevista no artigo 8º da CF, inciso VIII e artigo 543 § 3º da CLT.

Parágrafo único - Tendo em vista que o negociado tem prevalência sobre a lei nos termos do artigo 611-A da CLT, são estáveis os atuais e futuros membros da diretoria, sendo el sa titulares ou suplentes, inclusive os membros do conselho fiscal, ficando vedada sua dispensa a partir do registro da candidatura, e se eleito até um ano após o final do mandato, salvos se cometer falta grave a ser apurada nos termos previsto em Lei.

Este doci França d





Gustavo

DB97-2F34

Outras Normas de Pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - NONA - DOCUMENTOS – RECEBIMENTO PELA EMPRESA

A documentação pertinente ao processo de admissão e demissão poderá ser enviada por meio eletrônico ou físico.

Outras Estabilidades

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADIO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas, Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS JORNADAS DE TRABALHO

Atendido o disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregaĝos comerciários não poderá ser superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, permitida sua distribuição durante a semana e respeitado o Repouso Semanal Remunerado, que não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho.

Parágrafo 1º: Somente mediante a obtenção junto aos sindicatos do CERTIFICADO DE ADESÃO: 2025/2026 para JORNADA DIFERENCIADA é que poderá ser alterada a jornada normal de la composição de la compo trabalho estabelecida no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Para adesão da JORNADA DIFERENCIADA, as empresas deverão requerer a expression a servicio de la comparta del comparta de la comparta de la comparta del comparta de la comparta del comparta de la comparta de la comparta de la comparta del comparta de la comparta del comparta de la comparta de la comparta de la comparta del comparta de la comparta de la comparta de la comparta de la comparta del comparta del comparta de la comparta de la comparta de la c expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO À JORNADA DIFERENCIADA 2025/2026 encaminhando o requerimento on-line ao Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos – Sincomércio, através do site <u>www.sindcomercio.com.br</u>, contendo as seguintes informações:

- a) razão social; CNPJ; endereço completo; Código Nacional de Atividades Econômicas CNA faturamento anual; número de empregados; telefone e correio eletrônico (e-mail); identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;
- b) especificação da jornada pretendida
- Opção 01 Jornada de 36 horas semanais 180 horas mensais. (Obtenção do termo de la composição de la com adesão).
- Opção 02 Jornada de 30 horas semanais 150 horas mensais. (Obtenção do termo de de la companio de la compa
- adesão).

 Opção 03 Jornada 12x36 Somente para as novas contratações. (Obtenção do termo establicado de termo e

Este documento foi assinado digitalmente por Dilermando Cruz Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Euripédes Barsanulfo Gonçalves, Luiz Gustavo Ferreira de Andrade, Antonia Josanice França de Oliveira, Sérgio Esper e José Maria de Faria. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B6D5-3C04-DB97-2F3-





O Número de empregados contratados na modalidade 12 x 36, não poderá ultrapassais percentual de 20% (vinte) por cento do quadro de funcionários da empresa.

As 12 (doze) horas de efetivação no trabalho serão consideradas como horas normais, 👸ão sofrendo incidência de adicional extraordinário.

Também não serão consideradas como extras as horas laboradas além das 44 (quarenta e quatro) semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio dessa modalidade de jornada

Opção 04 - Semana espanhola - Alterna jornada de 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e de 40 (quarenta) horas em outra, de modo que a compensação de jornada de uma semana ocorra na semana seguinte, perfazendo a média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 323, da SDI-I, do Tribunal Superior do Trabalho - TST

Opção 05 - Somente para as novas contratações - Jornada legal entre 26 (vinte e seis) haras semanais com a possibilidade de 06 (seis) horas extras ou de 30 (trinta) horas semanais sem a possibilidade de horas.

O Número de empregados contratados nesta modalidade não poderá ultrapassar o percentua 20% (vinte) por cento do quadro de funcionários da empresa. Somente através de Acordo Coleivos com a participação de ambas as entidades sindicais é que este percentual poderá ser alterado.

Parágrafo 3º - Os Sindicatos, após análise e desde que atendidos os interesses dos empregados e empresas, observando-se os preceitos legais, terão o prazo de até 30 (trinta) dias para autorizar o pedido de alteração da jornada de trabalho.

Parágrafo 4º - Sendo certo, que a autorização da Jornada Diferenciada só terá validade em la compara de la compara sendo o documento supracitado assinado por ambos os sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho. 443

Parágrafo 5º - A adoção de qualquer das opções de jornada prevista nesta clausula não poderá

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido para a categoria abrangida por esta convenção, a prática do sistema de Banco DE HORAS, podendo empregados e empregadores, se utilizarem do referido sista acomo o aumento da jornada do traballo. com o aumento da jornada de trabalho, nos períodos em que se verificarem aquecimento no fração comércio varejista, respeitados os limites de jornada diária e seus acréscimos estabelecido em não podendo dito acréscimo superar de 02 (duas) horas sobre a jornada diária, nos termos da Legislação vigente.

Parágrafo 1º - Para adesão ao BANCO DE HORAS, as empresas deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS 2025/2026 encaminhando 🖔 🔊 requerimento on-line ao Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos – Sincomércio através do site www.sindcomercio.com.br, contendo as seguintes informações:





- a) razão social; CNPJ; endereço completo; Código Nacional de Atividades Econômicas CNAE; faturamento anual; número de empregados; telefone e correio eletrônico (e-mail); identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;
- b) anexar lista de assinatura dos empregados que traduzem a livre manifestação de adesão ao referido acordo de banco de horas
- Parágrafo 2º Os Sindicatos terão o prazo de até 30 (trinta) dias para fornecer CERTIFICADO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS.
- Parágrafo 3º Sendo certo, que a autorização do Banco de Horas só terá validade em sendo o documento supracitado assinado por ambos os sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho.
- Parágrafo 4º As horas diárias acumuladas, bem como, as horas diárias trabalhadas em iornadas inferiores à jornada normal de trabalho, deverão ser compensadas no prazo máximo de 380 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário ou da redução da jornada.
- Parágrafo 5º As horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficatão sujeitas à incidência do adicional de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normals Sendo que, se praticada jornada inferior a normal pelo empregado e não sendo compensada no pelo empregado e não expensado e na pelo empregado e na prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no parágrafo 1º, fica vedado a empresa efetuar o desconto em folha de pagamento.
- Parágrafo 6º As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor. gaos trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, poréni, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;
- Parágrafo 7º Deverá ainda o empregador elaborar e manter controle sistemático e de simples compreensão, onde para o efetivo controle das horas extras e respectivas compensações, ficanti os empregadores obrigados a fazer constar do recibo de pagamento o montante das horas extras estra constar do recibo de pagamento o montante das horas extras estra constar do recibo de pagamento o montante das horas extras estractorios. laboradas no mês, as horas extras compensadas e o saldo eventualmente existente paras compensação;
- apuração final da compensação de horário, descontar do empregado o valor equivalente ≥ às eventuais horas não trabalhadas;
- Parágrafo 9° O exercício do direito previsto nesta cláusula fica condicionado a solicitação pelas empresas para a adesão do sistema de BANCO DE HORAS aqui previsto, sob pena, de nulidade dos acordos celebrados individualmente com os empregados, devendo ter a participação das entidades sindicais, nos termos da cláusula 57ª.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, é permitidade ao sequintes regras:





- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, devendo as empresas cumprir o disposto no § 1º desta clausula.
- b) na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT, não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a duas horas por dia, desde que compensadas dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário;
- c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal;
- d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;
- e) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, inclusive em pendên das decorrentes da aplicação do regime de compensação, salvo o da publicação de editais, acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial;
- f) para o controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fazer constar do recibo de pagamento o montante das horas extras laboradas mês, as horas extras compensadas e o saldo eventualmente existente para compensação;
- g) na rescisão contratual por iniciativa do empregador, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas;
- Parágrafo 1° O exercício do direito previsto nesta cláusula fica condicionado a encaminhamento, pelas empresas, de comunicado às respectivas entidades sindicais representativas informando acerca da adoção do sistema de compensação aqui previsto, be pena, de nulidade dos acordos celebrados individualmente com os empregados, devendo ter as participação das entidades sindicais nos termos da cláusula 57°.
- Parágrafo 2° A ausência de Acordo Coletivo de Trabalho com a participação das entidades sindicais nos termos da **cláusula 57**ª, descumprimento habitual do limite diário de horas trabalhadas e a falta de anotação no recibo de pagamento previstos respectivamente nas alíneas "a", "b" e "f" desta cláusula, implicará na suspensão do direito à compensação de horas;
- Parágrafo 3° A suspensão do direito à compensação previsto no parágrafo 2°, obrigará sindicatos convenentes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até final vigência de situação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Descanso Semanal CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA 6 X 1 – DSR – DESCANSO SEMANALO REMUNERADO

As empresas ficam obrigadas a adotar a jornada 6 x 1, devendo conceder a todos os semanal remunerado de pelo menos 24 horas consecutivas a cada período de 06 dias de trabalho, conforme o previsto na Convenção 106 da OIT c/c artigo 7°,

da Constituição Federa Imente por Dilermando Cruz Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Euripédes Barsanulfo Gonçalves, Luiz Gustavo Ferreira de Andrade, Antonia Josanice França de Oliveira, Sérgio Esper e José Maria de Faria. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B6D5-3C04-DB97-2F34.





Gustavo

Parágrafo 1º - O DSR deverá ser concedido preferencialmente aos domingos.

Parágrafo 2º - A folga referente à escala 6 x 1, deve ser concedida em dia diverso ao da folga adquirida pelo trabalho em dias de domingos e feriados, previstas nas cláusulas 50°, 5 6° e 52ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTROLADOR ALTERNATIVO ELETRÔNICO

Ficam as empresas autorizadas a adotarem sistemas eletrônicos alternativos de controle³de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 671 de 08 de novembro de 2021 do Ministêrio do Trabalho e Previdência.

Parágrafo 1º - O uso da faculdade prevista no caput implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento.

Parágrafo 2º - Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento en la parágrafo 2º - Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento en la parágrafo 2º - Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento en la parágrafo 2º - Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento en la parágrafo 2º - Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento en la parágrafo 2º - Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento en la parágrafo 2º - Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento en la parágrafo 2º - Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento en la pagam remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

sistema alternativo.

Parágrafo 3º - Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

I - restrições à marcação do ponto;

II - marcação automática do ponto;

III - exigência de autorização prévia para marcação sobre jornada; e

IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo 4º - Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

I - estar disponíveis no local de trabalho;

II - permitir a identificação de empregador e empregado; e

III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado".

IV - Comunicação pela empresa ao sindicato profissional da adoção do sistema alternativo.

Parágrafo 5º - As empresas que adotarem o sistema alternativo de ponto, nos termos acimação descritos, ficam desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel integrado descritos, ficam desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel integrado de contractivo. descritos, ficam desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel integrado aos relógio de ponto, devendo permitir a extração pelo empregado, através da central de dados 💆 registro impresso da fiel marcação realizada por ele conforme o previsto na portaria 6715 de la 08/08/2021 do MTP.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA

A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma bêrê mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula 56ª, telá-

wigênciaeda presentel Convenção ilemando Cruz Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Euripédes Barsanulfo Gonçalves, Luiz Gustavo Ferreira de Andrade, Antonia Josanice França de Oliveira, Sérgio Esper e José Maria de Faria. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B6D5-3C04-DB97-2F34





icamente

por Dilermando Cruz Oliveira.

Parágrafo único - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE

O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 05 (cinco) dias e com comprovação posterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA. GENRO OU **NORA**

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário. por

Outras Disposições Sobre Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO NO PERIODO **DE NATAL**

igo B6D5-3C04-DB97-2F34 O funcionamento do comércio no mês de dezembro, sua duração e a compensação do horário trabalho dos comerciários, obedecido o disposto no art.º 59, parágrafos 1º a 3º, e demais. disposições pertinentes da CLT, desta convenção e legislação municipal correspondente respeitados os acordos coletivos existentes, ficam autorizados no seguinte calendário de datas, o aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br descanso:

a) festas natalinas – comercio em geral, inclusive os supermercados e hipermercados:

- Período de 01 a 23 e de 26 a 30 de dezembro: das 08:00 às 23:00 horas;
- Nos dias 24 e 31 de dezembro: das 08:00 às 18:00 horas;
- O comércio não funcionará nos dias 25 de dezembro 2025/2026 e 1º de janeiro 2026/2027.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TRABALHO EM FERIADOS PARA O COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL -

Fica autorizado o trabalho dos comerciários nos feriados, no comércio varejista em geral, comerciários nos feriados, no comércio varejista em geral, exceção de 25 de dezembro (Natal), e 1º de janeiro (Confraternização Universal), observadass as seguintes condições:

- a) pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento), sobre a jornada normal de trabalho ou acréscimo de 100% (cem por cento), sobre a jornada normal de trabalho ou acréscimo de 100% (cem por cento), sobre a jornada normal de trabalho ou acréscimo de 100% (cem por cento), sobre a jornada normal de trabalho ou acréscimo de 100% (cem por cento), sobre a jornada normal de trabalho ou acréscimo de 100% (cem por cento), sobre a jornada normal de trabalho ou acréscimo de 100% (cem por cento), sobre a jornada normal de trabalho ou acréscimo de 100% (cem por cento), sobre a jornada normal de trabalho ou acréscimo de 100% (cem por cento), sobre a jornada normal de trabalho ou acréscimo de 100% (cem por cento), sobre a jornada normal de trabalho ou acréscimo de 100% (cem por cento), sobre a jornada normal de trabalho ou acréscimo de 100% (cem por cento), sobre a jornada normal de trabalho ou acrescimo de 100% (cem por cento), sobre a jornada normal de 100% (cem por cento), sobre a jornada concessão de folga em dia a ser estabelecido pela empresa, a ser gozado, no máximo, em até 60-(sessenta) dias a partir do feriado trabalhado, sob pena de dobra; ça
- b) A empresa deverá dar ciência ao empregado de suas escalas, com antecedência mínima de 20.º Evinte) dias recibendo sua assinatura de anuência em trabalharmo feriado tronicamente por Euripédes Barsanulfo Gonçalves, Luiz Gustavo Ferreira de Andrade, Antonia Josanice França de Oliveira, Sérgio Esper e José Maria de Faria. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B6D5-3C04-DB97-2F3-





- c) Independente da carga horária trabalhada pelos empregados nos feriados, a foga compensatória corresponderá a um dia de jornada normal de trabalho, que deverá ser concedida em dia diverso ao da folga prevista na cláusula 44ª correspondente a escala 6 % 1, além de todas as vantagens e/ou benefícios convencionados neste instrumento;
- d) O empregado terá, além dos direitos acima especificados, o pagamento de uma ajuda de custo que será paga durante o expediente ou na folha mensal, sendo que tal pagamento, não tem natureza salarial, e não se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos, também não se constitui base de incidência de contribuição para Previdência Social ou FGTS, além de não se configurar como rendimento tributável do empregado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 457, da consolidação das Leis do Trabalho, em razão de sua natureza indenizatória e será paga da seguinte forma:
- **d.1)** Empresa enquadrada como ME (Microempresa) / MEI (Microempreendedor individual), sos termos do parágrafo terceiro da cláusula quinta, farão o pagamento da ajuda de custo no valos de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais).
- d.2) Empresa enquadrada como EPP (Empresas de Pequeno Porte), nos termos do parágrafo, terceiro da cláusula quinta, farão o pagamento da ajuda de custo no valor de R\$ 63,60 (sessenta e três reais e sessenta centavos).
- **d.3)** Demais empresas do comércio em geral, farão o pagamento da ajuda de custo no valor de R\$ 75,26 (setenta e cinco reais e vinte e seis centavos).
- e) O pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas extraordinariamente em feriados, a não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo em qualquer sistema de compensação de horas dos empregados;
- f) a recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado.
- g) Quando o feriado a ser trabalhado recair em domingo, serão aplicadas as normas acimas previstas para o trabalho em feriados;
- h) O disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;
- i) Pagamento do vale transporte com antecedência mínima de dois dias;
- j) A ajuda de custo prevista no item "d", é devida por todas as empresas, inclusive as possuem restaurante e fornecem refeição diariamente aos seus empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM FERIADOS PARA SUPER ES HIPERMERCADOS -

Na forma do Decreto nº 99.467/90; da Lei nº 605/49 e do Decreto nº 27.048/49 que regulamentou; do artigo 6º da Lei 10.101/2000 e da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos feriados, no comércio varejista de gêneros alimentícios (super e hipermercado com exceção de 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), do observadas as seguintes condições:

Este documento foi assinado digitalmente por Dilermando Cruz Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Euripédes Barsanulfo Gonçalves, Luiz Gustavo Ferreira de Andrade, Antonia Josanice França de Oliveira, Sérgio Esper e José Maria de Faria. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B6D5-3C04-DB97-2F34.





- a) Pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento), sobre a jornada normal de trabalho où a concessão de folga em dia a ser estabelecido pela empresa, a ser gozado, no máximo, em até 60 (sessenta) dias a partir do feriado trabalhado, sob pena de dobra;
- b) A empresa deverá dar ciência ao empregado de suas escalas, com antecedência mínima de 20 (vinte dias), colhendo sua assinatura de anuência em trabalhar no feriado.
- c) Independente da carga horária trabalhada pelos empregados nos feriados, a folga compensatória corresponderá a um dia de jornada normal de trabalho, que deverá ser concedida em dia diverso ao da folga prevista na cláusula 44ª correspondente a escala $6 \, \bar{x} \, 1$, além de todas as vantagens e/ou benefícios convencionados neste instrumento;
- d) pagamento do vale transporte com antecedência mínima de dois dias;
- e) O empregado terá, além dos direitos acima especificados, o pagamento de uma ajuda de cuisto que será paga durante o expediente ou na folha mensal, no valor de R\$ 75,26 (setenta e ciñco reais e vinte e seis centavos), sendo que tal pagamento, não tem natureza salarial, e não se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos, também não se constitui base de incidência de contribuição para Previdência Social ou FGTS, além de não se configurar como rendimento, tributável do empregado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 457, da consolidação das Leis do Trabalho, em razão de sua natureza indenizatória.
- f) O pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas extraordinariamente em feriações 🖔 não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo em qualquer sistema de compensação de horas dos empregados; do B6
- g) A recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem podérá justificar qualquer sanção ao empregado.
- h) Quando o feriado a ser trabalhado recair em domingo, serão aplicadas as normas aclima o previstas para o trabalho em feriados;

 i) O disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dose
- Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;
- i) A ajuda de custo prevista no item "e", é devida por todas as empresas, inclusive as possuem restaurante e fornecem refeição diariamente aos seus empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Ao comércio varejista em geral, fica autorizado a abertura e funcionamento em todos os dominigos. do mês, de conformidade com a Lei 10.101/2000, alterada pela Lei nº 11.603 de 06 de dezembro Esper de 2007, em seu artigo 6º, obedecidas às normas de proteção do trabalho.

Parágrafo 1º -As empresas poderão optar pela utilização de escalas de trabalho, observando o servando o servan regime de escalas 1 x 1 ou 2 x 1, abaixo transcritas, devendo dar ciência aos empregados de escalas 1 x 1 ou 2 x 1, abaixo transcritas, devendo dar ciência aos empregados de escalas 1 x 1 ou 2 x 1, abaixo transcritas, devendo dar ciência aos empregados de escalas 1 x 1 ou 2 x 1, abaixo transcritas, devendo dar ciência aos empregados de escalas 1 x 1 ou 2 x 1, abaixo transcritas, devendo dar ciência aos empregados de escalas 1 x 1 ou 2 x 1, abaixo transcritas, devendo dar ciência aos empregados de escalas 1 x 1 ou 2 x 1, abaixo transcritas, devendo dar ciência aos empregados de escalas 1 x 1 ou 2 x 1, abaixo transcritas, devendo dar ciência aos empregados de escalas 1 x 1 ou 2 x 1, abaixo transcritas, devendo dar ciência aos empregados de escalas 1 x 1 ou 2 x 1, abaixo transcritas, devendo dar ciência aos empregados de escalas 1 x 1 ou 2 x 1, abaixo transcritas 1 x 1 ou 2 x 1, ab suas respectivas escalas, com antecedência mínima de 20 (vinte dias), colhendo a sua assinatura. de anuência em trabalhar aos domingos.





Escala 1 x 1:

- 1 Independente do gênero, as empresas que optarem pela escala 1 x1 devem elaborar escalas no sentido de ressalvar o direito de que o empregado tenha no mínimo 02 (dois) descansos remunerados no mês, coincidentes com o domingo, onde a cada 01 (um) domingo trabalhado seque-se o outro, necessariamente, de concessão do Descanso Semanal Remunerado (DSR) do outro. seja, de descanso.
- 2 As empresas que optarem pela escala 1x1 pagarão durante o expediente ou na folha de pagamento mensal, uma ajuda de custo no valor de R\$ 42,40 (quarenta e dois reais e quarenta centavos), aos empregados em atividade nos domingos, mais o vale transporte, sem prejuízos das demais vantagens previstas nesta Convenção.
- 3 Independente da carga horária trabalhada pelos empregados nos domingos, a folga adicional compensatória corresponderá a um dia de jornada normal de trabalho, que deverá ser concedida em dia diverso ao da folga prevista na cláusula 44ª correspondente a escala 6 x 1, além de todas as vantagens e/ou benefícios convencionados neste instrumento.
- 4 Ao empregado que trabalhar no domingo, será concedida uma folga na semana imediatamente posterior ou na semanada anterior ao domingo a ser trabalhado, devendo observar o previstodaa, por clausula 44ª desta convenção, jornada 6x1. -2F3 <u>t</u>e
- 5 Para o adequado cumprimento da escala 6 x 1, sem prejuízo da jornada contratual ou semana de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, as empresas poderão adotar a respectivacompensação de forma semanal ou mensal, limitando-se a compensação de no máximo 40% (quarenta) minutos diários. tilize o código B6I
- 6 As compensações não poderão compor as horas de domingo e feriado.

Escala 2 x 1:

- 1 Independente do gênero, as empresas que optarem pela escala 2 x1 devem elaborar escalas no sentido de ressalvar o direito de que o empregado tenha no mínimo 01 (um) descansor remunerado no mês, coincidentes com o domingo, onde a cada 02 (dois) domingos trabalhado segue-se o outro, necessariamente, de concessão do Descanso Semanal Remunerado (DSR) cos seja, de descanso.
- pagamento mensal, uma ajuda de custo no valor de R\$ 62,54 (sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), aos empregados em atividade nos domingos, mais o vale transporte, sem prejuízos das demais vantagens previstas nesta Convenção. g
- 3 Independente da carga horária trabalhada pelos empregados nos domingos, a folga adicio്ന്ള് compensatória corresponderá a um dia de jornada normal de trabalho, que deverá 🗟 🕸 🕏 concedida em dia diverso ao da folga prevista na cláusula 44ª correspondente a escala 6 🛓 🗓 além de todas as vantagens e/ou benefícios convencionados neste instrumento. Esper
- 4 Ao empregado que trabalhar no domingo, será concedida uma folga na semana imediatamente. posterior ou na semanada anterior ao domingo a ser trabalhado, devendo observar o previsto na clausula 44ª desta convenção, jornada 6x1.
- 5 Para o adequado cumprimento da escala 6 x 1, sem prejuízo da jornada contratual ou semaักลิเลี de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, as empresas poderão adotar a respectiva: compensação de forma semanal ou mensal, limitando-se a compensação de no máximo 30.

(trinta) minutos diários mente por Dilermando Cruz Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Euripédes Barsanulfo Gonçalves, Luiz Gustavo Ferreira de Andrade, Antonia Josanice França de Oliveira, Sérgio Esper e José Maria de Faria. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B6D5-3C04-DB97-2F34





6 - As compensações não poderão compor as horas de domingo e feriado.

Parágrafo 2º: Em razão do julgamento do Recurso Extraordinário 1403904 SC, perante o Supremo Tribunal Federal, e em razão das discussões sobre o tema, as entidades convenentes sugerem que as empresas abrangidas por esta norma coletiva se atentem ao disposto no artigo 386 da CLT, especialmente no caso de confirmação de sua constitucionalidade com efeito vinculante e, assim, considerem aplicar a escala de trabalho 1x1 às mulheres, nos termos

do referido artigo.

Parágrafo 3º: O pagamento da ajuda de custo, não tem natureza salarial, e não se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos, também não se constitui base de incidência de contribuição para Previdência Social ou FGTS, além de não se configurar como rendimento tributável do empregado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 457, da consolidação das Leiso do Trabalho, em razão de sua natureza indenizatória.

Parágrafo 4º: As empresas que fornecem alimentação diária em refeitório próprio, desde @ue autorizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego e ainda com adesão junto ao PAT, fidam dispensadas do pagamento referente a ajuda de custo, prevista no item "2" das escalas de trabalho (1 x 1 e 2 x 1).

condicionada em não coincidir com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, ecomunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Saúde, Segurança do Trabalhador e Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, sapatos 😓 acessórios, forem exigidos pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamentes aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso. as assinaturas vá ao s

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Também serão reconhecidos os atestados/declarações médicos, e ou odontológicos, inclusive 🚓 firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficials competente da Previdência Sociale our da Saúde ira. Este documento foi assinado eletronicamente por Euripédes

Barsanulfo Gonçalves, Luiz Gustavo Ferreira de Andrade, Antonia Josanice França de Oliveira, Sérgio Esper e José Maria de Faria. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B6D5-3C04-DB97-2F34





Parágrafo 1º - Os atestados/declarações deverão ser apresentados à empresa pelo próprio empregado ou terceiros, a entrega do atestado feita por meio eletrônico, não dispensa a entrega do documento original, que deverá ser entregue para a empresa em até 48 horas de sua emissão.

Parágrafo 2º - Não poderá a empresa criar qualquer dificuldade na entrega dos atestados médicos/declarações e odontológicos, inclusive adotando critérios não previstos nesta clausala, sob pena de ser considerada abonada/justificada o período de ausência do empregado.

Relações Sindicais - Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ACORDOS COLETIVOS

Os sindicatos convenentes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, aiustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

Parágrafo 1º - Para os fins do disposto no caput, as empresas interessadas deverão dar ciência, ao respectivo sindicato patronal para assumir a direção dos entendimentos entre os interessados nos termos do disposto no art. 617 da CLT, devendo dar ciência ao Sindicato profissional no prazos de 12 dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

Parágrafo 2º - Na hipótese do Sindicato Profissional tomar ciência diretamente pela empresa recebimento do pedido, a Entidade Patronal respectiva, que deverá apreciar a proposta e remêters. resposta ao sindicato profissional no prazo máximo de 12 dias úteis.

Parágrafo 3º - A ausência de manifestação e interesse por parte da entidade patronal acompanhamento das empresas nas negociações, no prazo assinalado, implica na concordância tácita dos termos e acordos coletivos firmados entre o sindicato profissional e as empresas. ssinaturas.com.br:443 Este

Contribuições Sindicais CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS **EMPREGADOS**

Conforme autorização expressa dos comerciários através de Assembleia Geral Extraordinária realizada pelo SINCOMERCIÁRIOS de São José dos Campos as empresas descontarão em folha de pagamento e recolherão de seus empregados, comerciários, beneficiários da presente no ima coletiva, integrantes da categoria profissional, (sindicalizados ou não, nos termos do 1.018.459 (Tema 935), a título de contribuição assistencial o percentual de 1,5% (um vírgula) cinco por cento) de sua respectiva remuneração mensal, limitado cada desconto ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme decidido e aprovado em assembleia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Assembleia Geral dos interessados, realizada pelo Sincomerciários de São José dos Campos 🖫 🕉 🧓 insere no entendimento da Repercussão Geral do Recurso Extraordinário, 730.462 STE, 🔊 24/05/2014, bem como, dentro das normas e determinações estabelecidas no acordo com so Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2 Região transitada em julgado, do Trabalho do T formalizado através do TAC 573/2015, PAJ 1162.2011.02.000/0, da Procuradoria do Trabalho da

29 Região to o MTP3 com como como ARE 1.048 459 4 Tema 935) to foi assinado eletronicamente por Euripédes Barsanulfo Gonçalves, Luiz Gustavo Ferreira de Andrade, Antonia Josanice França de Oliveira, Sérgio Esper e José Maria de Faria. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B6D5-3C04-DB97-2F34





Parágrafo 2º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, exceto nos meses em que ocorrer o desconto da contribuição sindical, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIARIOS, ou ainda, na rede bancária, através de ficha de compensação (boleto), no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIÁRIOS.

- **Parágrafo 3º** O sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas, informando o percentual aprovado.
- Parágrafo 4º A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente no caixa do sindicato da categoria profissional, sob pena da empresa arcar com pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.
- Parágrafo 5º O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento), para o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Cambos representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo FECOMERCIÁRIOS.
- Parágrafo 6º As empresas quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da Contribuição Assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.
- Parágrafo 7º O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo-FECOMERCIÁRIOS.
- Parágrafo 8º Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2025, será descontado idêntico percentual, a partir do mês de sua admissão.
- Parágrafo 9º O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º desta clausula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trigta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.
- Parágrafo 10° Fica garantido aos empregados comerciários, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, que deverá ser feita pessoalmente, de uma única vez, por escrito e de próprio punho, como apresentação de documento com fotografia, em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensalidado salários, na sede ou sub-sede do respectivo sindicato representante da categoria profissional pessoal tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindicato, personal tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindicato, personal tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindicato.
- Parágrafo 11º A manifestação de oposição poderá ter retratação no decorrer da vigência desta norma coletiva.
- Parágrafo 12º O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias uteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos.





Parágrafo 13º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando aindão o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo 14º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato profissional beneficiário deverá ressarci-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobre da importância devida.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando-se a vinculação da representação sindical, bem como a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, e ainda, conformed deliberado em assembleia geral da categoria, devidamente convocada nos termos estatutários, com expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável a todos os integrantes da categoria econômica representados pelas entidade patronal convenente, foi aprovada e instituída uma RECEITA PARA O EXERCÍCIO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL PATRONAL, com fulcro no artigo 8º, incisos II, III, IV e VI e 149 da Constituição Federal e 513, "e", da CLT, conforme os valores e condições da seguinte tabela:

FAIXAS DE RECOLHIMENTO / PORTE	VALOR PARCELA ÚNICA VENC. 01/09/2025
EMPRESAS DE GRANDE PORTE - (Empresas com faturamento anual acima de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).	R\$ 4.418,00
EPP - EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – (Empresas com faturamento anual de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).	R\$ 1.038,00
ME - MICROEMPRESAS - (Empresas com faturamento anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).	R\$ 751,00
MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - (Empresas com faturamento anual de até 81.000,00 (Oitenta e um mil reais).	R\$ 311,00

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado, exclusivamente, em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondentes.

சேர்கள் நர்த் சூலில் Piveira, Sérgio Esper e José Maria de Faria. ra vemicar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o cód





Parágrafo 2º - No município não abrangido por sindicato representativo das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - A contribuição não paga no prazo previsto será acrescida de multa de 2% (dois por cento) além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º - Os recolhimentos das Receitas 2025/2026, nos municípios onde a empresa mantenha mais de um estabelecimento (matriz e filiais), a matriz contribuirá de acordo com os critérios e valores estabelecidos na tabela acima, e as filiais contribuirão pelo valor mínimo.

Parágrafo 5º - A emissão da quia da contribuição assistencial patronal deverá ser realizada na página www.sindcomercio.com.br ou solicitado diretamente ao Departamento Sindical através dos telefones (12) 4009-7106 e (12) 99243-1252 (WhatsApp). édes Barsanulf

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, fica instituída a Contribuição Negocial Patronal, no mesmo valor previsto na cláusula "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONĀL" devida a todas as empresas da categoria econômica, que se beneficiarem de alguma forma, dietas ou indiretamente do presente instrumento coletivo. Tendo como fato gerador a assinatura da a presente Convenção Coletiva, de Acordos Coletivos ou a participação em Dissídios Coletivos visando, principalmente, ao princípio da isonomia e a concorrência leal entre as empresas 🖟

FAIXAS DE RECOLHIMENTO / PORTE	VALOR PARCELA ÚNICA VENC. 01/09/2025
EMPRESAS DE GRANDE PORTE - (Empresas com faturamento anual acima de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).	R\$ 4.418,00
EPP - EMPRESAS DE PEQUENO PORTE — (Empresas com faturamento anual de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).	R\$ 1.038,00
ME - MICROEMPRESAS - (Empresas com faturamento anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).	R\$ 751,00
MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - (Empresas com faturamento anual de até 81.000,00 (Oitenta e um mil reais).	R\$ 311,00

Assistencial Patronal ficam dispensadas do recolhimento da Contribuição Negocial Patronal.

Parágrafo 2º - O não recolhimento em momento oportuno incidirá no pagamento da multagrafo. correção monetária prevista no parágrafo 3º da cláusula anterior.





Parágrafo 3º - A emissão da guia da contribuição negocial patronal deverá ser realizada na página www.sindcomercio.com.br ou solicitado diretamente ao Departamento Sindical através dos telefones (12) 4009-7106 e (12) 99243-1252 (WhatsApp).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO ADMINISTRATIVO EMPRESARIAL

Considerando o disposto na Lei nº 13.467/2017 ("Reforma Trabalhista"), que valorizod a negociação coletiva e reconheceu o papel das entidades sindicais na modernização das relações de trabalho, o Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos institui, por deliberação de sua Diretoria Executiva, o **SERVIÇO ADMINISTRATIVO EMPRESARIAL**, destinada exclusivamente ao custeio das despesas administrativade e operacionais necessárias à manutenção da estrutura sindical e à gestão de suas atividades institucionais.

Parágrafo 1º O custeio do serviço possui natureza administrativa, sendo desvinculada das contribuições assistenciais ou negociais, não se confundindo com estas, e tem por finalidade assegurar recursos à tesouraria do Sindicato para cobertura de despesas correntes e aprimoramento dos serviços prestados às empresas representadas.

Parágrafo 2º Ressalta-se que as empresas que efetuarem o pagamento da Contribuição Assistencial Patronal ou da contribuição negocial patronal, ficam dispensadas do pagamento do custeio do serviço Administrativo Empresarial.

Parágrafo 3º O valor e a forma de recolhimento do custeio do serviço Administrativo Empresarial, ficou definido em ato próprio da Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º Fica estabelecido que, caso qualquer empresa solicite ou utilize serviços prestados pela entidade sindical, com exceção das atividades relacionadas à negociação coletiva de trabalho, será devida a contraprestação financeira correspondente, conforme tabela de valores ou critérios definidos pela Diretoria Executiva, destinados ao ressarcimento das despesas administrativas e operacionais envolvidas.

Parágrafo 5° - A emissão da guia para o pagamento do Serviço Administrativo Empresa ial deverá ser realizada por meio do site www.sindcomercio.com.br ou solicitado diretamento Departamento Sindical através dos telefones (12) 4009-7106 e (12) 99243-1252 (WhatsApp)

Outras Disposições Sobre Representação e Organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - OBTENÇÃO DE CERTIDÕES/2025/2026

As empresas interessadas na obtenção de CERTIDÕES PARA ADESÃO/ENQUADRAMENTOS AO REPIS, DE ADESÃO À JORNADA DIFERENCIADA, DE BANCO DE HORAS, E FERIADOS deverão seguir os procedimentos e regras descritos nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo 1º - Para obtenção de qualquer uma das CERTIDÕES elencadas no caput desta cláusula, o pedido será realizado através do site do sindicato patronal, representante categoria econômica, www.sindcomercio.com.br e será acompanhado dos seguintes documentos:

Frai





- I Formulário assinado eletronicamente pelo sócio empresário titular ou sócio da empresa₀ou pelo contabilista responsável solicitando a expedição da CERTIDÃO a que se tem interesse;
- II Ultima guia de pagamento das contribuições, cota assistencial patronal, e/ou da cota negocial anual e/ou custeio do servico administrativo empresarial, devidamente guitada, ou certidão equivalente de ambas as entidades sindicais convenentes;
 - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão a Certidão de Regularidade Sindical, com validade de 01/09/2025 a 31/08/2026, devendo ser renovada a cada neva Convenção Coletiva.

Parágrafo 2º - As Empresas que deixarem de cumprir integralmente o disposto na presente Convenção Coletiva, e, por conseguinte, estiverem inadimplentes com a entidade sindigal, somente poderão solicitar a emissão de qualquer CERTIDÃO mediante o pagamento de uma 🛭 as contribuições mencionadas nas cláusulas 59a, 60a e 61a e comprovação junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio de SJCampos, representante da categoria profissional, que está cumprindo integralmente a presente Convenção Coletiva. -2F34

Parágrafo 3º - O formulário referido no inciso I do parágrafo 1º desta cláusula, estará disponeven no site do sindicato patronal <u>www.sindcomercio.com.br</u> e deverá, obrigatoriamente, conter as seguintes informações:

- a) Razão social, CNPJ, Nire, Capital Social registrado na JUCESP, endereço completo, atividades social e qualificação completa dos sócios e do contabilista responsável;
- b) Declaração atualizada do número de empregados;
- c) Declaração e compromisso de cumprir e estar cumprindo integralmente e sem exceção todas as cláusulas desta Convenção Coletiva.

Parágrafo 4º - Não serão processadas as solicitações que forem apresentadas com a ausência de quaisquer dos incisos I e II previstos no parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo 5º - A empresa que pretender obter qualquer das CERTIDOES mencionadas no el parágrafo 5º - A empresa que pretender obter qualquer das CERTIDOES mencionadas no el parágrafo 5º - A empresa que pretender obter qualquer das CERTIDOES mencionadas no el parágrafo 5º - A empresa que pretender obter qualquer das CERTIDOES mencionadas no el parágrafo 10 el parág caput desta cláusula deverá enviar ao Sindicato Patronal a documentação elencada 🗐 📆 💍 parágrafo 1º, através de sua plataforma eletrônica. Os Sindicatos subscritores desta Convenção Coletiva fornecerão à empresa, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolos virtual dos documentos, a CERTIDÃO solicitada, desde que todos os requisitos descritos 🛱 🚉 incisos I e II do parágrafo 1º, desta cláusula tenham sido cumpridos. A CERTIDÃO emitida, 🛬 encaminhada por meio eletrônico, conferirá à empresa, a partir da data de sua validade, o direito de praticar os atos previstos nas cláusulas desta Convenção Coletiva.

Parágrafo 6º - Qualquer das CERTIDÕES previstas nesta cláusula deverá, obrigatoriame conter os dados a seguir, sob pena de invalidade absoluta do documento:

a) Razão Social, CNPJ e o endereço da empresa;

b) Prazo de início e término de sua validade;





Barsanulfo

c) Assinatura dos Representantes dos Sindicatos convenentes das respectivas categorias assinantes desta Convenção Coletiva.

Parágrafo 7º - A CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO NO REPIS deverá ser solicitada até o dia 28 de fevereiro de 2026, conforme estipulado na cláusula "REGIME ESPECIAL DE PISOS SALARIAIS (REPIS)", com exceções previstas no parágrafo 8º da referida cláusula, sendo ĝue seu prazo de validade é a data da vigência desta Convenção Coletiva.

Parágrafo 8º - A CERTIDÃO prevista no parágrafo 7º, quando renovadas após assinatura de nova Convenção Coletiva que mantenha a obrigatoriedade de sua expedição, poderão ter seus efeitos retroativos à data base, desde que solicitada até 28 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO PRÉVIA

A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou êde descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representanteda categoria econômica para que, no prazo de 05 dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas. B6D5-3C04-DB97 eletronicamen

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PLANO DE RENDA COMPLEMENTAR

As entidades sindicais convenentes se comprometem a divulgar e incentivar junto às empresas e empregados integrantes de suas respectivas categorias, o Plano Fecomércio Rendas Complementar, administrado pela Fundação Fecomércio de Previdência Associativa e gerido por representantes de empregados e empregadores.

Parágrafo único - O Plano a que se refere o caput desta cláusula destina-se a empregados estados entre estados empregadores, bem como a seus respectivos familiares, que pretendam dispor de um rendimento oab.portaldeassinaturas.cor complementar à aposentadoria oficial. ilermando Cruz Oliveira.

Disposições Gerais - Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA- FIXAÇÃO DE OUTRAS CONDIÇÕES

Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociadas es fixadas outras condições de natureza econômica e/ou sociais nela não previstas, sendo indispensável, para tanto, a assistência das representações sindicais de ambas as categorias.

Mecanismos de Solução de Conflitos reira, Sérgio Esper e José as assinaturas vá ao site

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Qualquer demanda de natureza trabalhista entre empregados e empregadores das catego profissional e econômica do comércio, bem como aquelas decorrentes das normas estabelecidas Conciliação Prévia das categorias aqui representadas, sob pena de nulidade, desde que Firstaladasto for município de nativa camendo trabalhador Este documento foi assinado eletronicamente por Euripédes

Antonia Josanice França de Oliveira, Sérgio Esper e José Maria de Faria.





Gustavo Fer

Parágrafo único - Fica instituída uma taxa retributiva a ser acordada entre os sindicatos instituidores das Comissões, que será paga pelas empresas e destinada ao ressarcimento das despesas básicas despendidas para manutenção e desenvolvimento das Câmaras Intersindiçãis de Conciliação Prévia - CINTEC's marca identificadora das comissões existentes no âmbito de representação da FECOMERCIARIOS e da FECOMERCIO.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Fica estipulada multa no valor de R\$ 104,94 (cento e quatro reais e noventa e quatro centavos), a partir de 01 de setembro de 2025, por empregado, por cláusula infringida, pelo descumprimento das obrigações de fazer ou pagar contidas no presente instrumento, a favorêdo

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com a multa prevista na cláusula 58.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção 2000.

serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho

Parágrafo 1º - O prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será automaticamente estendido até a celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho, respeitando-se o prazo limite de vigência de 02 (dois) anos, na conformidade do parágrafo 350 do na conformidade do na conformidade do parágrafo 350 do na conformidade do na con artigo 614 da CLT.

Parágrafo 2º - As entidades sindicais se comprometem, se necessário a celebrar termo aditivo a presente Convenção Coletiva de Trabalho, a fim de se adequar a Legislação superveniente.

São José dos Campos, 27 de outubro de 2025.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS **CAMPOS**

Eurípedes Barsanulfo Gonçalves Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

> José Maria de Faria **Presidente**

> > Sérgio Esper Vice Presidente

Dr. Luiz Gustavo Ferreira de Andrade OAB/SP 253.677

Dr. Dilermando Cruz Oliveira OAB/SP 208.080

Dra. Antônia Josanice Franca de Oliveira - OAB/SP 110.406

Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br: Este documento foi assinado digitalmente por Dilermando Cruz Oliveira.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B6D5-3C04-DB97-2F34 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B6D5-3C04-DB97-2F34



Hash do Documento

4271F4D5DA22304254E28C8CD124BA829FB8D0AC506D360D3590C3B5DD6D7782

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/10/2025 é(são) :

✓ Euripédes Barsanulfo Gonçalves - 654.761.828-53 em 28/10/2025 16:21 UTC-03:00
 Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Oct 28 2025 16:21:13 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.1796687 Longitude: -45.88484 Accuracy: 13.733

IP 187.75.152.236

Identificação: Por email: diretoria@sec-sjc.com.br

Hash Evidências:

A47C7D241BB29D16F8B1350E1C067DE1676C91A17B8E93AA5FF38FB807CA94AF

☑ Luiz Gustavo Ferreira de Andrade - 185.796.348-22 em 28/10/2025 16:12 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Oct 28 2025 16:12:45 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.1797148 Longitude: -45.8848613 Accuracy: 12.003

IP 187.75.152.236

Identificação: Por email: juridico@sec-sjc.com.br

Hash Evidências:

1179918F3E0DC9BB72BE86A4000CD3727D9DCCCB495488B55E6EC862822C8DE4

☑ Antonia Josanice França de Oliveira - 062.534.038-85 em 28/10/2025 15:59 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Oct 28 2025 16:03:47 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.2128512 Longitude: -45.8620928 Accuracy: 989.7648106387053

IP 177.189.135.82

Identificação: Por email: josy@josyfrancaadvocacia.com.br

Hash Evidências:

1E4EF326E18FE9A730843421C74421018C3FA958687985D1EFE4CE82A974E07E

☑ Sérgio Esper - 169.513.608-04 em 28/10/2025 15:57 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Oct 28 2025 15:57:31 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.290654093030543 Longitude: -45.95412565222926 Accuracy:

38.748767399407946

IP 177.26.249.211

Identificação: Por email: gerencia@sindcomercio.com.br

Hash Evidências:

16926612FB0C36FF490E1FAC36B0FE6E97D5C1D6FD06222B5097BFC984302310

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Oct 28 2025 15:52:31 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.1948187 Longitude: -45.8933697 Accuracy: 25.11400032043457

IP 177.26.240.3

Identificação: Por email: presidencia@sincomercio.com.br

Hash Evidências:

A4ED28834E3629CBA59EE3E70A48164C06F3EED8E8B724C06F1B641D503C2BA8

Dilermando Cruz Oliveira - 957.885.576-15 em 28/10/2025 15:47 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

